



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU - ESTADO DO CEARÁ.

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
23 / 11 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

INDICAÇÃO Nº 030 /2019

Autor: Ver. Carolina Bernardo Torres e Silva

Autoridade: Prefeito Municipal de Paracuru

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NÃO ()
unanimidade dos presentes
VOTOS A FAVOR 30
VOTOS CONTRA 0
ABSTENÇÃO 0
SESSÃO DIA 23 / 11 / 19

CAROLINA BERNARDO TORRES E SILVA, Vereadora da Câmara Municipal de Paracuru, vem, com devido respeito e acatamento de estilo perante Vossa Excelência, em consonância com o Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, solicitar que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paracuru, a presente indicação sugerindo ao Chefe do Poder Executivo que institua o Fundo do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de minimizar o impacto das desigualdades sociais através de investimentos em políticas públicas voltadas aos beneficiados.

Outrossim, sugerimos que os recursos do Fundo sejam oriundos do Fundo Geral e da parceria entre a Prefeitura Municipal, Poder Judiciário e Ministério Público na arrecadação decorrente da fixação das penas pecuniárias ou dos valores da suspensão condição do processo, em ações que tramitam junto à Comarca de Paracuru.]

Para tanto, faz necessário o encaminhamento o Projeto de Lei de Vossa Excelência, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Diante da relevância da matéria, solicitamos aos Nobres Pares que apoiem a medida em todos os seus termos.

Paracuru/CE, aos 10 de Outubro de 2017.


Carolina Bernardo Torres e Silva
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 24/10/19 as 11/02 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL 

Projeto de Indicação Institui o Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município de Paracuru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que tem por objetivo:

proporcionar meios e recursos para a execução de ações, projetos e outras iniciativas em prol dos direitos da pessoa com deficiência, buscando assegurar os seus direitos sociais e de plena participação; bem como criar condições para proporcionar sua autonomia, acessibilidade, inclusão e integração em todos os espaços da vida social e comunitária;

Art. 2º Os recursos do Fundo municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão destinados a:

I - financiar ações, projetos e outras atividades que proporcionem a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência de modo participativo nos diversos espaços da vida social garantindo o acesso aos bens e serviços da comunidade, através da promoção da acessibilidade nos espaços públicos;

Parágrafo único. O plano de aplicação dos recursos do Fundo municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser aprovado anualmente pelo Conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paracuru;

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

Parágrafo único Pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais Pessoas.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do município;
- II - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da legislação sobre pessoas com deficiência;
- III- recursos financeiros provenientes da União, do Estado, e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - recursos provenientes de multas ou Termos de Ajustamento de Conduta;
- VI - recursos provenientes de parcerias ou convênios celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - as destinações e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VII - recursos financeiros provenientes de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VIII - os valores recebidos a título de juros, atualização monetária e outros eventuais rendimentos provenientes de operações financeiras realizadas com recursos do Fundo, na forma da legislação

vigente; e outros recursos a ele destinados.

IX - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 5º Os projetos e ações provenientes de entidades da sociedade civil e destinados à temática da pessoa com deficiência, que pretendam obter recursos por meio desta Lei, deverão ser apresentados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paracuru;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.